



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº. 001/2015

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ART. 25 da Lei 8.666/93

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET
QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
E A EMPRESA TERABYTE SERVIÇOS DE
TELECOMUNICAÇÕES EM BANDA LARGA LTDA EPP.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, situado na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrito no C.N.P.J. sob o nº. 28.561.041/0022-09, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde WUELITON PIRES, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº. 08891332-2, expedida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 781.922.777-04, residente e domiciliado na Rua Machado de Assis, nº. 64, Perisse, Nova Friburgo/RJ, CEP 28613-420, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **TERABYTE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES EM BANDA LARGA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.080.925/0001-06, situada na Praça Dr. Orlando Oberlander, 210, s/loja, Centro, Bom Jardim/RJ, neste ato representada por JEFFERSON FERREIRA DE CASTRO, brasileiro, casado, técnico eletrotécnica, residente e domiciliado na Rua Ary Parreiras, nº 43, Olaria, portador da identidade expedida pelo CREA-RJ, sob o nº 181581/TD e do CPF nº. 078.004.777-03, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, previsto no art. 25 da Lei nº 8.666/93, constante dos autos do Processo Administrativo nº. 6044/2014, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

Contratação de empresa para a prestação de serviço de fornecimento de Internet a cabo e um servidor WEB, visando à disponibilização de acessos permanentes e completos para as Unidades Básicas de Saúde do município de Bom Jardim. Esse acesso a Internet permitirá disponibilizar a população o acesso aos serviços de saúde.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no PROJETO BÁSICO, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 21.000,00(vinte e um mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III, alíneas c e d))

O pagamento será efetuado através de conta bancária, a ser informada pela CONTRATADA no momento da apresentação da nota fiscal eletrônica, em até 30(trinta) dias úteis após o fornecimento do objeto ora contratado, observada a ordem cronológica de chegada dos títulos.

Parágrafo único- A empresa Contratada deverá apresentar a fatura para pagamento, referente ao período faturado. A nota fiscal deverá chegar para conferência ao Controle Interno da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente atestada pelo Secretario Municipal de Saúde, ou servidor designado para tal tarefa, devendo colocar carimbo e assinatura, bem como a data do efetivo recebimento, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos e entrelinhas.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária. P.T: 0800.1030100652.075 e N.D: 3390.39.00.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)

Os preços estabelecidos no presente Contrato não sofrerão reajustes na vigência do presente termo.

Parágrafo primeiro: Será permitida a repactuação de preços, que ocorrerá visando a adequação aos novos preços do mercado, desde que seja observado o interregno mínimo de 1(um) ano, a contar da data da proposta ou da última repactuação, ou ainda, caso ocorra fato superveniente depreciativo, momento em que será devidamente analisado através de procedimento administrativo próprio.

Parágrafo segundo: A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de conformidade com o que dispuser a legislação vigente, salvo norma superveniente.



CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (ART. 55, IV)

Prestação de serviços de telecomunicações, objetivando a implantação do acesso à rede internet, por intermédio de 14 links, cada um com velocidade de 02 Mbps.

Parágrafo único- A disponibilidade da rede deverá ser de 24 horas diárias, salvo quando houver indisponibilidade técnica da contratada, devidamente comunicada dentro do prazo previsto no projeto básico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convenencionados.

Parágrafo primeiro: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I – Efetuar o pagamento ajustado.
- II – Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- III – Receber os empregados da Contratada, devidamente credenciados, para instalação e manutenção, tomando as providências administrativas que garantam o livre desempenho de tais atividades.
- IV – Comunicar à Contratada, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos Serviços.

Parágrafo segundo: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I – Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a envidar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda;
- II – A Contratada deverá se comprometer a prestar o serviço de acordo com as especificações do Projeto Básico.
- III – Realizar a instalação e a ativação do serviço em horários e data a ser acertada com a Coordenação de Informática, nos períodos de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h.
- IV – Iniciar e concluir os serviços em prazo não superior ao máximo estipulado no Projeto Básico.
- V – seguir as orientações da Lei nº 9.472/97, do Termo de Concessão ou autorização emitido pela ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados.
- VI – A Contratada deverá prestar os serviços de suporte técnico e manutenção, a fim de garantir a alta disponibilidade e o bom funcionamento dos serviços contratados.
- VII – A Contratada compromete-se a garantir sigilo e inviolabilidade das informações que eventualmente possam ter acesso durante os procedimentos de instalação e bem como durante a operação dos serviços.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- VIII – A Contratada deverá efetuar testes de verificação de qualidade da conexão, sempre que houver solicitação da Coordenação de Informática, sem custos adicionais.
- IX – A Contratada deverá aguardar a execução dos serviços com a Coordenadoria de Informática com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.
- X – Credenciar, junto ao Contratante, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.
- XI – Informar a Coordenação de Informática qualquer evento que cause degradação ou indisponibilidade dos serviços, parcial ou total, em no máximo, trinta minutos após o início da ocorrência.
- XII- Disponibilizar todas as informações necessárias para que o corpo técnico da Coordenação de Informática, responsável pelo gerenciamento dos serviços contratados, possa fazer seu acompanhamento.
- XIII – Prestar atendimento dentro dos níveis de rapidez e eficiência acordados, para toda e qualquer ocorrência que altere a prestação normal dos serviços de comunicação de dados contratados.
- XIV – Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais legais a que estiver sujeita.
- XV – A contratada deverá efetuar a instalação de todos os pontos contratados no período de 03 (três) dias a contar da homologação do contrato.
- XVI – Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- XVII – Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

No caso de não cumprimento do prazo do fornecimento do objeto constante na Cláusula Primeira será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente contrato, por dia de atraso, a contar do momento em que a prestação do serviço deveria ter sido iniciada, limitada a 10 (dez) dias.

Parágrafo Primeiro: Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação, será aplicável ao CONTRATADO multa de valor equivalente a 5% (cinco por cento) sobre valor total do presente contrato.

Elves

Alber



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo Segundo: Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais ações civis e/ou criminais cabíveis.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O presente CONTRATO poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

Quaisquer comunicações porventura existentes, seja por meio de documentos ou cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, serão feitas através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O presente Contrato começará a vigorar a partir da assinatura do mesmo e findará em 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado por período igual e sucessivos períodos, desde que seja obedecido o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A contratante deverá providenciar no prazo máximo de até 20 dias, contados da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

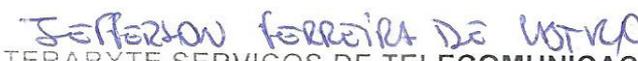


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

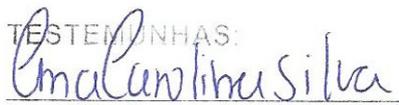
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, 13 de janeiro de 2015.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
WUELITON PIRES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE


TERABYTE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES EM BANDA LARGA LTDA EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF Nº: 122.370.20736


CPF Nº: 771.351.487-70

Secretaria Municipal de Saúde

Extrato de Contrato nº. 001/2015

Inexigibilidade de Licitação – Art. 25 da Lei 8.666/93

Contratante: Fundo Municipal de Saúde (Secretaria Municipal de Saúde);

Contratado: TERABYTE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES EM BANDA LARGA LTDA EPP

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviço de fornecimento de Internet a cabo e um servidor WEB, visando à disponibilização de acesso permanentes e completos para as Unidades Básicas de Saúde do Município de Bom Jardim. Esse acesso a internet permitirá disponibilizar a população o acesso aos serviços de saúde.

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 0800.1030100652.075 – Natureza da Despesa: 3390.39.00.

Valor: Pelo objeto ora contratado a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil)

Prazo: O presente contrato começará a vigor a partir da data de assinatura do mesmo e findará em 32 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, desde que seja obedecido o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93.

Fundamento: Lei nº. 8666/93.